



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.442/2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEIS Nº 3.392/01 E AO ART. 2º DA LEI Nº 3.432/02.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2º da Lei 3.392, de 27 de dezembro de 2001, que *"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Programa Saúde da Família e o Programa de Combate a Dengue."* com as alterações introduzidas pela Lei 3.406, de 12 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, sendo o regime jurídico de natureza de direito público, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 28 de junho de 2002, e observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento dos Programas, mantidos através de convênios celebrados com o Governo Federal."

Art. 2.º - O inciso II do art. 7º da Lei 3.392, de 27 de dezembro de 2001, que *"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Programa Saúde da Família e o Programa de Combate a Dengue."* com as alterações introduzidas pela Lei 3.406, de 12 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;"

Art. 3º - O art. 2º da Lei 3.432, de 20 de junho de 2002, que *"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Convênio celebrado entre o Município de Leopoldina e outros e a Universidade Federal de Ouro Preto."*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, sendo o regime jurídico de natureza de direito público, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 28 de junho de 2002, e



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento do Convênio, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos."

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 04 de setembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina